



Processo nº 44000.002766/2007-89

Entidade: **Fundação CEPISA de Seguridade Social**

Auto de Infração: **98/07-81 de 16/07/2007**

Decisão – Notificação: **05/10-15 de 14/01/2010**

Recurso de Ofício

Recorrente: SPC – Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Recorridos:

Fundação CEPISA de Seguridade Social

Relator: Conselheiro Itamar Prestes Russo

RELATÓRIO

Recurso de Ofício encaminhado a esta Câmara de Recurso da Previdência Complementar, da Decisão – Notificação nº 05/10-04 da SPC, sucedida pela PREVIC, que julgou improcedente o Auto de Infração 98/07-81, interposto à Fundação CEPISA de Seguridade Social.

Conforme Auto de Infração (fls. 3), verificou-se que a Fundação CEPISA realizou despesas administrativas além dos limites estabelecidos no plano de custeios, acima de 15%, em desacordo com as normas vigentes, com isto infringindo o Art. 35 - da Lei nº 6435/77; Art. 7º da Lei nº 8020/90 e Art. 7º do Dec. 606/92.

A autuada Fundação CEPISA de Seguridade Social apresentou sua defesa alegando preliminarmente:

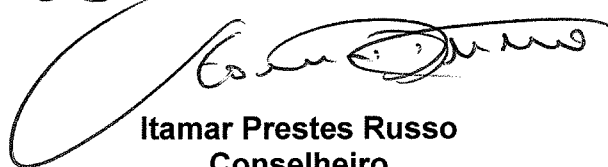
- Existência de consulta pendente de resposta pela SPC;
- Que a cobertura do excedente de despesas administrativas se deu com a utilização de recursos do Fundo Administrativo;
- Que a entidade passou por processo de federalização em 1997, gerando gastos excepcionais;
- Está presente excludente de culpabilidade.

Mediante a Análise Técnica nº 05/2010/SPC/GAB/AG concluiu pela improcedência do Auto de Infração.

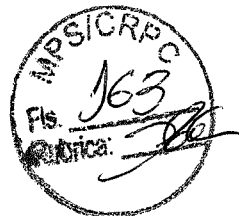
O parecer foi acatado pelo Sr. Secretário de Previdência Complementar (fl.145), pela Decisão – Notificação nº 05/10-04 de 14/01/2010, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 98/07-81 de 16/07/2007.

É o relatório.

Brasília, 16 de 08 de 2010.



Itamar Prestes Russo
Conselheiro



Processo nº 44000.002766/2007-89

Entidade: CEPISA – Fundação CEPISA de Seguridade Social

Auto de Infração: 98/07-81 de 16/07/2007

Decisão – Notificação: 05/10-04 de 14/01/2010

Recorrente: SPC – Secretaria de Previdência Complementar, sucedida pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: CEPISA – Fundação CEPISA de Seguridade Social

Relator: Conselheiro Itamar Prestes Russo

EMENTA: Auto de Infração. Despesas Administrativas acima dos limites legais. Processo de Federalização amplamente discutido. Aplicação da Retroatividade. Improcedência do Auto de Infração.

VOTO

Sobre a despesa administrativa realizada acima do limite de 15% a própria fiscalização em sua Análise Técnica nº 008/SPC/DEFIS/CGFD/ESPE de 20/01/2009, opina pela não aplicação de penalidade, ao considerar a excepcionalidade dos fatos ocorridos na entidade, em especial o processo de federalização da patrocinadora, fato que acarretou o aumento das despesas administrativas. Pelos fatos descritos entendemos que o Auto de Infração deve ser improcedente.

A análise técnica nº 05/2010/SPC/GAB/AG de 14/01/2010 verificou a improcedência da autuação pelos seus próprios fundamentos, conheço do recurso de ofício para no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

Brasília, 16 de 09 de 2010.


Itamar Prestes Russo
Conselheiro

Resultado de Julgamento

Reunião e Data: 8ª Reunião Extraordinária - 16 de setembro de 2010

Relator: ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO

Processo: 44000.002766/2007-89

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar- SPC

Recorrida/Entidade: Fundação Cepisa de Seguridade Social – FACEPI.

Auto de Infração nº: 98/07-81

Decisão Notificação nº: 05/10-04

Irregularidade: Realizar despesas administrativas além dos limites estabelecidos no plano de custeio em desacordo com as normas vigentes no exercício de 1999.

Penalidade: Improcedência do Auto de Infração

Voto do Relator: "... conheço do recurso de ofício para no mérito, negar-lhe provimento."

Representantes	Votos
LUIZ GONZAGA MARINHO BRANDÃO (Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC)	Acompanha o voto do Relator.
EMÍLIO KEIDANN JÚNIOR (Entidades Fechadas de Previdência Complementar)	Acompanha o voto do Relator.
DANIEL PULINO (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Ausente justificadamente.
ALFREDO SULZBACHER WONDRACEK (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
MARIA BATISTA DA SILVA (Servidores federais titulares de cargo efetivo)	Acompanha o voto do Relator.
CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA (Presidente)	Acompanha o voto do Relator.

Sustentação Oral:

Resultado:: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. Ausente, justificadamente, o Membro Daniel Pulino.

Brasília, 16 de setembro de 2010.



CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente